



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 05 de outubro de 2017, Nº 2820 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 099- 2017	1
LEI MUNICIPAL Nº 991, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017	1
LEI MUNICIPAL Nº 992, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017	2

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 099- 2017

ONDE LÊ:

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 15, regulamento pelo Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 541/2010, será realizado o **PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 099-2017, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, no dia **20/10/2017 às 09:00h (horário local)**, Contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviço de (MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM HIGIENIZAÇÃO, CORRETIVA E DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS), para atender as necessidades das diversas secretarias deste município. Aos interessados o Edital estará à disposição, junto a COPEL, situado à Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas – Bahia, das 08:00h às 12:00 horas e no site [HTTP://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br](http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br), “transparência”, “licitações”, “Processo Licitatório”.

Teixeira de Freitas/BA, 04 de outubro de 2017.

Wellington Rossini Felix
Pregoeiro

LÊIA-SE:

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 15, regulamento pelo Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 541/2010, será realizado o **PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 099-2017, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, no dia **20/10/2017 às 09:00h (horário local)**, Contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviço de (MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM HIGIENIZAÇÃO, CORRETIVA E DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS), para atender as necessidades das diversas secretarias deste município. Aos interessados o Edital estará à disposição, junto a COPEL, situado à Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas – Bahia, das 08:00h às 12:00 horas e no site [HTTP://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br](http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br), “transparência”, “licitações”, “Processo Licitatório”.

Teixeira de Freitas/BA, 04 de outubro de 2017.

Wellington Rossini Felix.
Pregoeiro

LEI MUNICIPAL Nº 991, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o fornecimento de uniformes aos Servidores Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Teixeira de Freitas fornecerá uniformes padronizados aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, lotados nos setores administrativos, de vigilância, de limpeza e de comunicação social, com o objetivo de facilitar a identificação dos mesmos enquanto Servidores Públicos.

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 05 de outubro de 2017, Nº 2820 | Caderno 1

Art. 2º - A padronização dos uniformes poderá ser realizada em razão de cada um dos setores da Administração Cameral, bem como para facilitar o desempenho das funções pelos Servidores Públicos.

Art. 3º - É obrigatório o uso do uniforme fornecido aos Servidores Públicos da Câmara Municipal que trata o art. 1º desta Lei, quando estiverem em efetivo exercício laboral, sendo que a não utilização do mesmo será classificada como falta disciplinar.

Art. 4º - Serão fornecidos dois uniformes para cada um servidor, cujo controle do fornecimento será realizado pelo Departamento de Pessoal da Administração Cameral.

§ 1º - Em sendo comprovado a necessidade do Servidor, poderá ser fornecido mais de dois uniformes;

§ 2º - Quando da inutilização do uniforme em razão do uso, não havendo mais como ser utilizado pelo Servidor, o mesmo deverá ser devolvido ao Setor de Pessoal para que seja substituído por uma nova peça de uniforme;

§ 3º - Quando do afastamento do Servidor de forma temporária, ficará o mesmo proibido da utilização do uniforme;

§ 4º - Ocorrendo a aposentadoria ou exoneração do Servidor, os uniformes em seu poder deverão ser devolvidos ao Departamento de Pessoal da Câmara Municipal.

§ 5º - Em não sendo os uniformes devolvidos quando do desligamento do Servidor Público, serão os mesmos descontados dos créditos rescisórios a que o mesmo faria jus.

Art. 5º - Ao receber as peças de uniforme, o Servidor deverá assinar termo de ciência em que conste a obrigatoriedade de uso, de devolução nos casos dos parágrafos 2º e 4º do artigo anterior, bem como, da vedação constante do parágrafo 3º, do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - As despesas desta lei correrão pelas respectivas dotações orçamentárias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, Bahia, 03 de Outubro de 2017.

Temóteo Alves De Brito
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 992, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a proibição de cobrança de estacionamento de veículos em Shoppings Centers, Centros Comerciais, Supermercados e Hipermercados e similares, para consumidores desses estabelecimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a cobrança de estacionamento de veículos de quaisquer tipos nos imóveis onde existam atividades comerciais como: "Shoppings Centers", "Outlets", Centros Comerciais, Supermercados, Hipermercados ou similares, nas vagas ofertadas aos Clientes e Público em Geral, em cumprimento de quantitativo exigido para a concessão do Habite-se do imóvel e para a concessão da licença de localização e funcionamento da atividade.

§ 1º. A regra acima prevalecerá mesmo na hipótese de expansão do número das vagas de estacionamento, para a concessão da licença para o funcionamento das atividades, e serão aplicados os mesmos dispositivos do *caput* deste artigo.

§ 2º. De igual modo, a regra acima prevalecerá para os veículos estacionados em horário de funcionamento das referidas unidades comerciais.

Art. 3º. Ficam os estabelecimentos comerciais abrangidos por esta lei obrigados a divulgar o conteúdo desta lei por meio da colocação de cartazes em suas dependências, bem como de placas nos locais destinados ao estacionamento dos clientes.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará em multa diária de valor não inferior a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e não

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 05 de outubro de 2017, Nº 2820 | Caderno 1

superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com aumento de 100% (cem por cento) em caso de reincidência, cabendo ao poder público municipal a regulamentação, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de fiscalização e de aplicação das sanções cabíveis ao caso.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, Bahia, 03 de Outubro de 2017.

Temóteo Alves De Brito
Prefeito Municipal